

# Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



## CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL - IC

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº2017/000029

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO firmado em 02/03/2017, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York e escritório regional em Brasília no Complexo Sérgio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Amis, Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA13013, executado pelo(a), doravante denominado BENEFICIÁRIO e Marcos Antonio Vendramini Junior, Casado, Rua Alvares Cabral, 105, apto 55 Vila Belmiro, Santos-SP, 11075-600, Brasil, CPF00400361861, doravante denominado CONTRATADO.

O(A) consultor(a), por meio deste, reconhece que o governo brasileiro é responsável por sua segurança, incluindo as "Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória (...) pelos órgãos públicos da administração direta e indireta". Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>

#### I. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato 2017/000029 até 31/10/2018, conforme cronograma físico-financeiro atualizado que integra o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo não enseja alteração no objeto do Contrato nem em seu valor original.

#### II. DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Por:  Data: 19/07/2018

Didier Trebuoc  
Diretor de País do PNUD  
Em resposta à solicitação da Agência Executora \*

Por:  Data: 19/07/18

Contratado

Linha Orçamentária: 3-GA-0050-BRA13013-71305-000

\* O presente Contrato de Serviço de Consultor Individual é assinado pelo Representante Residente em resposta à solicitação da Agência Executora.

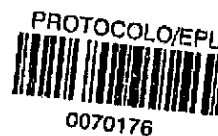
MT





**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DO PROJETO BRA 13/013**

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - SCS Quadra 9,  
Lote C, 7º e 8º andares - Brasília - DF - 70 308-200  
Telefones: (61) 3426-3719 3426-3715  
E-mail: [institucional@eplog.gov.br](mailto:institucional@eplog.gov.br)



**OFÍCIO Nº 19 /2018 - DPL/PROJETO BRA 13/013/EPL**

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

**MARCOS ANTONIO VENDRAMINI JUNIOR**

Consultor Individual


Rua Alvares Cabral, nº 105, Apto 55, Vila Belmiro  
Santos/SP, 11.075-600

**Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Serviço nº 2017/000029.**

Prezado Senhor,

Encaminho uma via do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Serviço nº 2017/000029, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e Vossa Senhoria, Consultor Individual, devidamente assinado.

Atenciosamente,

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor Nacional do Projeto BRA 13/013



# Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



## CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL - IC

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº2017/000029

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO firmado em 02/03/2017, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York e escritório regional em Brasília no Complexo Sérgio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Ams, Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA13013, executado pelo(a), doravante denominado BENEFICIÁRIO e Marcos Antonio Vendramini Junior, Casado, Rua Álvares Cabral, 105, apto 55 Vila Belmiro, Santos-SP, 11075-600, Brasil, CPF00400361861, doravante denominado CONTRATADO.

O(A) consultor(a), por meio deste, reconhece que o governo brasileiro é responsável por sua segurança, incluindo as "Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória (...) pelos órgãos públicos da administração direta e indireta". Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>

#### I. DA DURAÇÃO DO CONTRATO


O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato 2017/000029 até 31/10/2018, conforme cronograma físico-financeiro atualizado que integra o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo não enseja alteração no objeto do Contrato nem em seu valor original.

#### II. DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Por:  \_\_\_\_\_ Data: 19/07/2018  
Didier Trebuca  
Diretor de País do PNUD  
Em resposta à solicitação da Agência Executora \*

Por:  \_\_\_\_\_ Data: 19/07/2018  
Contratado

Linha Orçamentária: 3-GA-0850-BRA13013 - 71305-000

\* O presente Contrato de Serviço de Consultor Individual é assinado pelo Representante Residente em resposta à solicitação da Agência Executora.

MT

